PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE RONDÔNIA
DIÁRIO DA JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANO XXXVII | NÚMERO 007 | PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2018/2019

PRESIDENTE
Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior

VICE-PRESIDENTE
Desembargador Renato Martins Mimessi

CORREGEDOR-GERAL
Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz

TRIBUNAL PLENO
Des. Eurico Montenegro Júnior
Des. Renato Martins Mimessi
Des. Valter de Oliveira
Des. Roosevelt Queiroz Costa
Des. Rowilson Teixeira
Des. Sansão Saldanha
Des. Kiyochi Mori
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Des. Miguel Monico Neto
Des. Raduan Miguel Filho
Des.ª Marialva Henriques Daldegan Bueno
Des. Alexandre Miguel
Des. Daniel Ribeiro Lagos
Des. Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Des. Oudivanil de Marins
Des. Isaias Fonseca Moraes
Des. Valdeci Castellar Citon
Des. Hiram Souza Marques
Des. José Jorge Ribeiro da Luz
Juiz Convocado José Antônio Robles

1ª CÂMARA CÍVEL
Desembargador Rowilson Teixeira (Presidente)
Des. Sansão Saldanha
Desembargador Raduan Miguel Filho

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia (Presidente)
Des. Kiyochi Mori
Des. Alexandre Miguel
Des. Isaias Fonseca Moraes

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
Des. Rowilson Teixeira (Presidente)
Des. Sansão Saldanha
Des. Kiyochi Mori
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Des. Raduan Miguel Filho
Des. Alexandre Miguel
Des. Isaías Fonseca Moraes

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Valter de Oliveira (Presidente)
Des. Daniel Ribeiro Lagos
Juiz Convocado José Antônio Robles

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desembargador Miguel Monico Neto (Presidente)
Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno
Desembargador Valdeci Castellar Citon

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
Desembargador Valter de Oliveira (Presidente)
Desembargador Miguel Monico Neto
Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos
Desembargador Valdeci Castellar Citon
Juiz Convocado José Antônio Robles

1ª CÂMARA ESPECIAL
Desembargador Eurico Montenegro Júnior (Presidente)
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Desembargador Oudivanil de Marins

2ª CÂMARA ESPECIAL
Desembargador Renato Martins Mimessi (Presidente)
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Des. Hiram Souza Marques

CÂMARAS ESPECIAIS REUNIDAS
Desembargador Eurico Montenegro Júnior (Presidente)
Desembargador Renato Martins Mimessi
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Desembargador Oudivanil de Marins
Des. Hiram Souza Marques

SECRETARIA GERAL
Juiz de Direito Sérgio William Domingues Teixeira
Secretário-Geral

DIRETOR DA DIGRAF
Administrador Enildo Lamarão Gil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA

ATOS DO PRESIDENTE

ATO n. 38/2019

Altera o Ato n. 018/2019 que instituiu a Comissão para realização das ações necessárias ao cadastramento dos processos em trâmite nas Varas de Execução Penal do PJRO no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (Seeu), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Processos n. 0026257-08.2018 e n. 0000064-19.2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Ato n. 018/2019 que instituiu a Comissão para realização das ações necessárias ao cadastramento dos processos em trâmite nas Varas de Execução Penal do PJRO no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (Seeu), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica alterado o § 2º do art. 1º do Ato n. 018/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

.....

§ 2º A Comissão, de caráter temporário, atuará no período de 8 de janeiro a 1º de fevereiro de 2019, sem prejuízo de eventual prorrogação, conforme período de designação previsto no art. 2º deste Ato.

Art. 3º Fica alterado o Anexo Único do Ato n. 018/2019, que passa a vigorar conforme o Anexo Único deste Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 10/01/2019, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1027157** e o código CRC **7BFA94BB**.

ATO N. 38/2019

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único do Ato n. 018/2019)

SERVIDORES DESIGNADOS PARA COMPOR A COMISSÃO

COMARCA	POSTO DE TRABALHO	UNIDADE	MEMBRO	Cadastro	Período
Tribunal de Justiça	Coordenação	Gabinete da Presidência	Nilma Raidete Souto Dória - Secretária da Comissão	206960-1	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça	TRIBUNAL DE JUSTIÇA / recebimento, conferência e devolução de processo	Departamento do Conselho da Magistratura	Andreia Paula Porto Costa	206.641-6	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça		Departamento do Conselho da Magistratura	Salvelina Neves de Moura	202.314-8	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça		Assessoria de Planejamento e Projetos /SGP	Israel Santos Borges	203.688-6	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça		Seção de Manutenção e Controle Predial/Dimap/DEA	Regino Aparecido Moreira	004184-0	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça		Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas	Alexandro Vieira Gonçalves	203.336-4	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça		Departamento de Remuneração e Política Salarial / SGP	Laura Dias de Souza	205.428-0	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça	TRIBUNAL DE JUSTIÇA / triagem e digitalização	Seção de Digitalização - Sedig/Nucap/SJ2G	Mirella Almeida de Oliveira	204.286-0	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça		Seção de Digitalização - Sedig/Nucap/SJ2G	Eva Magalhães da Cruz	002.522-4	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça		Seção de Digitalização - Sedig/Nucap/SJ	Flávio André Mota de Araújo	206.308-5	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça		Núcleo de Apoio ao Usuário do 2º Grau/SJ2G	Francisco Geovânio Silva Costa	203.392-5	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça	EMERON / triagem e digitalização	2º Departamento Judiciário Criminal	Francisco Nunes da Silva Júnior	206184-8	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça		Coordenadoria de Modernização e Gestão de Processos /SEPOG	Araceles de Melo Neves	206.500-2	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça		Coordenadoria de Modernização e Gestão de Processos /SEPOG	Marcela Alcântara V. Fernandes	207.159-2	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça		Coordenadoria de Gestão Orçamentária / SEPOG	Luiz Rocha de Oliveira Vieira	204.915-5	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça		Assessoria de Planejamento e Gestão/SA	Lucas dos Santos Costa	204.868-0	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça		Gabinete da Secretaria Administrativa	Luiz Batista Pereira Filho	205.002-1	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Cartório da 1ª Vara Criminal	Monique Rocha Lins	206.943-1	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Cartório da 2ª Vara Criminal	Ivanhoé Ferreira Barros	206.295-8	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Cartório da 2ªVara do Tribunal do Júri	Rinaldo Barbosa de Melo	002.568-2	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça	FÓRUM CRIMINAL / triagem, digitalização e cadastramento	1º Departamento Judiciário Criminal	Guilherme Henrique de M. Andrade	205961-4	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Cartório da Vara de Execuções e Contravenções Penais	Vagner Rodrigues Chagas	204.614-8	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Cartório da Vara de Execuções e Contravenções Penais	José Luiz da Silva Filho	206.481-2	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Cartório da Vara de Execuções e Contravenções Penais	Leonardo Vinicius Oliveira da Silva	207.140-1	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Cartório da Vara de Execuções e Contravenções Penais	Maria Onete de Oliveira Enes	204.248-7	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Cartório da Vara de Execuções e Contravenções Penais	Márcia de Castro Chaves	205.669-0	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Cartório da Vara de Execuções e Contravenções Penais	Matheus Ferreira Veiga	207.176-2	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Cartório da Vara de Execuções e Contravenções Penais	Claudenir Rodrigues Nascimento	206.650-5	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Cartório da Vara de Execuções e Contravenções Penais	Marcos de Paula Silva	206.225-9	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Cartório da Vara de Execuções e Contravenções Penais	Jeiele Cristine do N. Oliveira	206.912-1	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Cartório da Vara de Execuções e Contravenções Penais	Tamara Cristiane de O. Higashi	207.130-4	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Cartório da Vara de Execuções e Contravenções Penais	Mayckon David Silva Paiva	207.032-4	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Gabinete da Vara de Execuções e Contravenções Penais	Hérlon Fernandes Gomes	206.919-9	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Gabinete da Vara de Execuções e Contravenções Penais	Alexandre de Oliveira Marques	207.152-5	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Gabinete da Vara de Execuções e Contravenções Penais	Luciana Alves Paiva	206.307-7	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Cartório da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Ana Zelia Vaz de Oliveira	203.644-4	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Cartório da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Amanda Regina Dantas dos Santos	207.207-6	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Cartório da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Edson Felipe da Silva	002.919-0	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Cartório da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Gean Carlos Arruda Lemos	205.251-2	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Cartório da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Jessica Thais Nascimento S. Rufino	207.190-8	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Cartório da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Samara dos sAntos Cortes	206.258-5	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Cartório da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Valéria John	206.783-8	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Cartório da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas	Luciana Lima Martins	205.351-9	14/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Cartório da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas	Eliana Tavares de Aquino Cuellar	206.525-8	14/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Gabinete da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas	Beatriz Ribeiro de Oliveira	206.646-7	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Gabinete da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas	Gustavo Luiz Ferreira Leismann	206.911-3	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Cartório Contador do Fórum Criminal	Azamor Lopes de Lucena	203.588-0	09/01 a 01/02/2019

COMARCA	POSTO DE TRABALHO	UNIDADE	MEMBRO	Cadastro	Período
Alta Floresta d'Oeste	EMERON / triagem e cadastramento	Cartório Criminal da Vara Única	Rogério Ferraz de Castorino	207.062-6	14/01 a 01/02/2019
		Gabinete da Vara Única	Mauro Júnior Costa de Lima	206.922-9	14/01 a 01/02/2019
Alvorada do Oeste		Cartório Criminal da Vara Única	Geude de Oliveira Lima	205.033-1	14/01 a 01/02/2019
		Gabinete da Vara Única	Sandriely Soares Rodrigues da Costa	206.893-1	14/01 a 01/02/2019
Ariquemes		Cartório da 2ª Vara Criminal	Caroline da Silva Modesto	204.498-6	14/01 a 01/02/2019
		Cartório da 2ª Vara Criminal	Elen Gonçalves de Souza Machado	205.294-6	14/01 a 01/02/2019
Buritis		Cartório da 2ª Vara Genérica	Lindonéia de Souza Conceição Dias	204.636-9	14/01 a 01/02/2019
		Gabinete da 2ª Vara Genérica	Ana Carla Batisti	207.299-8	14/01 a 01/02/2019
Cacoal		Cartório da 2ª Vara Criminal	Jusciley da Cunha Costa	204.457-9	14/01 a 21/01/2019
		Gabinete da 2ª Vara Criminal	Ivo Alex Tavares Stocco	205.221-0	14/01 a 19/01/2019
Cerejeiras		Cartório da 2ª Vara Genérica	Arrisson Dener de Souza Moro	205.278-4	14/01 a 01/02/2019
		Gabinete da 2ª Vara Genérica	Claudia Lucia dos Santos	206.756-0	14/01 a 01/02/2019
Colorado do Oeste		Cartório da 1ª Vara Criminal	Edna Maria Proence Queiroz Leite	206229-1	14/01 a 01/02/2019
		Gabinete da 1ª Vara Criminal	Amanda Rocha Rodrigues Toledo	206728-5	14/01 a 01/02/2019
Costa Marques		Cartório Criminal da Vara Única	Adriane Gallo	204472-2	14/01 a 01/02/2019
		Cartório Distribuidor	Nayane Alves de Lima Santos	206.434-0	14/01 a 01/02/2019
Espigão do Oeste		Cartório da 2ª Vara Genérica	Antônio Marcos de Souza	205.289-0	14/01 a 01/02/2019
		Gabinete da 2ª Vara Genérica	Bruna Márcia Kruk	206.514-2	14/01 a 01/02/2019
Guajará-Mirim		Cartório da 2ª Vara Criminal	Paulo Henrique Araújo Lobo	205.169-9	14/01 a 01/02/2019
		Gabinete da 2ª Vara Criminal	Jéssica Vogel Rosso	207.241-6	14/01 a 01/02/2019
Jaru		Cartório da 1ª Vara Criminal	Gilson da Silva Barbosa	203.637-1	14/01 a 01/02/2019
		Cartório da 1ª Vara Criminal	Clodoaldo Furtado	207.060-0	14/01 a 01/02/2019
Ji-Paraná		Cartório da 2ª Vara Criminal	Everson da Silva Montenegro	204.349-1	14/01 a 01/02/2019
		Gabinete da 2ª Vara Criminal	Jesonias Souza da Silva Junior	206.659-9	14/01 a 01/02/2019
Machadinho d'Oeste		Cartório Criminal da Vara Única	Hudson Ambrósio Belim	203.813-7	14/01 a 01/02/2019
		Cartório Criminal da Vara Única	Eliomar Pimenta da Silva	205.552-0	14/01 a 01/02/2019
Nova Brasilândia d'Oeste		Cartório da 1ª Vara Criminal	Cecília de Carvalho Cardoso Fraga	204.359-9	14/01 a 01/02/2019
		Gabinete da Vara Única	Richiele Soares Abade	206.725-0	14/01 a 01/02/2019
Ouro Preto do Oeste		Cartório da 1ª Vara Criminal	Ynhaná Leal da Silva Torezani	205.376-4	14/01 a 01/02/2019
		Gabinete da 1ª Vara Criminal	Pâmela Sleutjes Silveira	205.675-5	14/01 a 01/02/2019
Pimenta Bueno		Cartório da 1ª Vara Criminal	Adriano Cardoso Primo	205.934-7	14/01 a 01/02/2019
		Gabinete da 1ª Vara Criminal	Thaliany Pereira Rissi	205.855-3	14/01 a 01/02/2019
Rolim de Moura		Cartório da 1ª Vara Criminal	Érica Cristina Sartori	204.921-0	14/01 a 01/02/2019
		Gabinete da 1ª Vara Criminal	Alexsei Geldon de Oliveira Janoski	207.029-4	14/01 a 01/02/2019
Santa Luzia d'Oeste		Cartório Criminal da Vara Única	Simey Alves de Souza	204.282-7	14/01 a 01/02/2019
		Gabinete da Vara Única	Lawana de Oliveira	207.210-6	14/01 a 01/02/2019
São Francisco do Guaporé		Cartório Criminal da Vara Única	Edson Carlos Fernandes de Souza	204.355-6	14/01 a 01/02/2019
		Gabinete da Vara Única	Fernanda Rafaele P. de Oliveira	206.954-7	14/01 a 01/02/2019
São Miguel do Guaporé		Cartório Criminal da Vara Única	Jerlis dos Passos Silva	206.199-6	14/01 a 01/02/2019
		Gabinete da Vara Única	Sharlene Sousa Magela de Menezes	206.616-5	14/01 a 01/02/2019
Vilhena		Cartório da 2ª Vara Criminal	Laudeni Maria de Souza Barelo	203.608-8	14/01 a 01/02/2019
		Gabinete da 2ª Vara Criminal	Diego Santinni Arantes Gonçalves	205.760-3	14/01 a 01/02/2019

Ato Nº 3/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando o constante no Processo SEI nº 0001136-33.2018.8.22.8014, e Ata 1020123,

R E S O L V E :

CONCEDER o afastamento ao Juiz Substituto FABRÍZIO AMORIM DE MENEZES, lotado na 5ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Vilhena/RO, no período de 22/12/2018 a 20/01/2019, nos termos do artigo 92, I, do RITJ/RO.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça, em 10/01/2019, às 05:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 1020305e o código CRC 78C9541B.

Ato Nº 11/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando o constante no Processo SEI nº 0006379-94.2018.8.22.8001,

R E S O L V E :

CONVALIDAR o afastamento ao Juiz de de Direito ROBERTO GIL DE OLIVEIRA, titular do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Velho/RO, no período de 17 a 19 dezembro de 2018, nos termos do artigo 95, II, a, do RITJ/RO.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça, em 10/01/2019, às 05:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 1021141e o código CRC 0B0BDB4E.

Ato Nº 23/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando o constante no Processo SEI nº 0024973-62.2018.8.22.8000

R E S O L V E :

CONVALIDAR o afastamento do Desembargador ROOSEVELT QUEIROZ COSTA, Membro da 2ª Câmara Especial, nos dias 03, 04, 10 e 11/12/10/2018, nos termos do artigo 92, II, do RITJ/RO.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça, em 10/01/2019, às 05:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 1023868e o código CRC 390460BC.

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA

Portaria Corregedoria Nº 002/2019

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 50, § 1º, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado,

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução 022/2017-PR, publicada no DJE n. 118, de 30/06/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior celeridade ao julgamento de processos em tramitação no Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a publicação do Provimento Conjunto 003/2017-PR-CGJ, DJE n. 117, de 29/06/2017, que instituiu o Grupo de Trabalho de Apoio e Monitoramento de Metas do Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (GRUAMEP);

CONSIDERANDO o SEI n. 0000417-27.2018.8.22.8022,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Juiz Substituto FÁBIO BATISTA DA SILVA, lotado na 3ª Seção Judiciária, para, sem prejuízo das designações anteriores, auxiliar a Vara Única da Comarca de São Miguel do Guaporé, no período de 07 a 31/01/2019.

Publique-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 10/01/2019, às 08:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 1024687e o código CRC 7BAFFBAB.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PJE INTEGRAÇÃO

VICE- PRESIDÊNCIA

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Vice Presidência do TJRO / Gabinete Vice Presidência do TJRO
Autos n. 0803441-40.2018.8.22.0000
Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
AGRAVANTE: NEUZA MARINS FARIAS
Advogado(a): FERNANDO MARTINS GONCALVES (OAB/RO 834)
AGRAVADO: BANCO BMG SA
Data da Distribuição: 08/12/2018 11:38:37
Relator: DESEMBARGADOR RENATO MARTINS MIMESSI
Origem: 7002666-76.2018.8.22.0019 – VARA ÚNICA DE MACHADINHO DO OESTE
Intimação
Vistos.
Compulsando os autos, nos termos da Certidão ID 5131910, verificou-se que a Agravante deixou de recolher o preparo recursal, bem como não formulou pedido de gratuidade judiciária para este recurso.
Assim, considerando o disposto no art. 1.007, § 4º, do CPC/15, intime-se a recorrente, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.
Por oportuno, faculto a parte Agravante que se manifeste acerca do diferimento do recolhimento das custas ao final ou o seu parcelamento.
I.
Porto Velho, 09 de janeiro de 2019.
Desembargador RENATO MARTINS MIMESSI
Relator

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Vice Presidência do TJRO / Gabinete Vice Presidência do TJRO
Processo: 0803486-44.2018.8.22.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Data distribuição: 12/12/2018 11:24:01
AGRAVANTE: MARIA DO CARMO SOUZA e outros
Advogado do(a) AGRAVANTE: FERNANDO MARTINS GONCALVES - (OAB/RO 834)
AGRAVADO: BANCO BMG SA
Advogado do(a) AGRAVADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB/PE 23255)
Relator: DESEMBARGADOR RENATO MARTINS MIMESSI
Origem: 7002663-24.2018.8.22.0019 – VARA ÚNICA DE MACHADINHO DO OESTE
Intimação
Vistos.
Compulsando os autos, nos termos da Certidão ID 5131983, verificou-se que a Agravante deixou de recolher o preparo recursal, bem como não formulou pedido de gratuidade judiciária para este recurso.
Assim, considerando o disposto no art. 1.007, § 4º, do CPC/15, intime-se a recorrente, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.
Por oportuno, faculto a parte Agravante que se manifeste acerca do diferimento do recolhimento das custas ao final ou o seu parcelamento.
I.
Porto Velho, 08 de janeiro de 2019.
Desembargador RENATO MARTINS MIMESSI
Relator

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Vice Presidência do TJRO / Gabinete Vice Presidência do TJRO
Autos n. 0803458-76.2018.8.22.0000
Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
AGRAVANTE: BENEDITA LEDIS DE MELO
Advogado(a): FERNANDO MARTINS GONCALVES (OAB/RO 834)
AGRAVADO: BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255)
Data da Distribuição: 10/12/2018 15:31:11
Relator: DESEMBARGADOR RENATO MARTINS MIMESSI
Origem: 7002627-79.2018.8.22.0019 – VARA ÚNICA DE MACHADINHO DO OESTE
Intimação
Vistos.
Compulsando os autos, nos termos da Certidão ID 5131983, verificou-se que a Agravante deixou de recolher o preparo recursal, bem como não formulou pedido de gratuidade judiciária para este recurso.
Assim, considerando o disposto no art. 1.007, § 4º, do CPC/15, intime-se a recorrente, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.
Por oportuno, faculto a parte Agravante que se manifeste acerca do diferimento do recolhimento das custas ao final ou o seu parcelamento.
I.
Porto Velho, 09 de janeiro de 2019.
Desembargador RENATO MARTINS MIMESSI
Relator

TRIBUNAL PLENO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Tribunal Pleno / Gabinete Des. Roosevelt Queiroz
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0800338-25.2018.8.22.0000 – PJe
Relator : Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Data da distribuição: 15/02/2018
Requerente : Prefeito do Município de Rolim de Moura
Requerido : Câmara Municipal de Rolim de Moura
Procurador : Jorge Galindo Leite (OAB/RO 7.137)
Interessado : Município de Rolim de Moura
Procurador : Erivelton Kloos (OAB/RO 6.710)
Despacho
Vistos.
Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para emissão de parecer quanto ao mérito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 8º da Lei 9.868/99 c/c art. 345 do RITJRO.
Em seguida, tornem conclusos.
Cumpra-se.
Porto Velho, 09 de janeiro de 2019.
Des. Roosevelt Queiroz Costa
Relator

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Tribunal Pleno / Gabinete Des. Roosevelt Queiroz
Processo: 0802813-51.2018.8.22.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA (PJe)
Relator: ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Data da distribuição: 05/10/2018
Impetrante: ANGELA MARIA MENDES DOS SANTOS

Advogado(s) do impetrante: ANGELA MARIA MENDES DOS SANTOS (OAB/RO 2651)
Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Despacho
Vistos.
A impetrante, que também é advogada, limitou-se a requerer o diferimento da diferença das custas processuais para o final do processo, entretanto, não afirmou ou comprovou a situação de hipossuficiência, nos termos dos arts. 99 do CPC/15 e 34 do Regimento de Custas desta Corte.
Assim, complemente-se o pagamento das custas iniciais, em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Intime-se.
Porto Velho, 09 de janeiro de 2019.
Des. Roosevelt Queiroz Costa
Relator

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Tribunal Pleno / Gabinete Des. Raduan Miguel
Habeas Corpus n. 0000081-96.2019.8.22.0000
Relator: Des. Raduan Miguel Filho
Paciente: Jose Carlos Fortunato
Impetrante(Advogada): Diandria Aparecida Fantuci Araújo Pereira (OAB/RO 5910)
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Vilhena/RO
Data da Distribuição: 09/01/2019
Despacho
Vistos.
O Termo de Triagem e Análise (ID Num. 5179627) informa que os presentes autos foram distribuídos no sistema PJe, entretanto, os processos de natureza criminal estão excepcionados da tramitação processual no PJe, conforme estabelece o parágrafo único, artigo 1º, da Portaria n. 8/2015/PR, de 29/06/2015.
Trata-se de Habeas Corpus interposto por Diandria Aparecida Fantuci Araujo Pereira em favor José Carlos Fortunato, no qual requer, liminarmente, pela concessão da Ordem, para que o paciente possa responder ao processo em liberdade.
Tendo em vista a peculiaridade do caso, já que este remédio constitucional foi cadastrado no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe de 2º Grau do TJ/RO, muito embora isso não pudesse ter ocorrido, conforme o art. 1º, parágrafo único da Portaria n. 8/2015/PR, de 29/6/2015, determino que o Departamento de Distribuição – DEDIST materialize os presentes autos mediante sua impressão integral.
Na sequência, efetue o cadastramento do Habeas Corpus no SAP de 2º Grau do TJ/RO e, na sequência, a sua distribuição, por sorteio, se for o caso, no âmbito das Câmaras Criminais.
A propósito, cito, como exemplo, os precedentes n. 0800880-48.2015.822.0000 e n. 0800879-63.2015.822.0000.
Após, arquive-se este processo eletrônico.
Cumpra-se.
Porto Velho, 10 de janeiro de 2019.
Desembargador Renato Martins Mimessi
Vice-Presidente do TJ/RO

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO
Data de julgamento: 18/12/2018
7002722-74.2016.8.22.0021 Apelação (PJE)
Origem: 7002722-74.2016.822.0021 – Buritis/ 1ª Vara Genérica
Apelante : TIM Celular S/A
Advogado : Rubens Gaspar Serra (OAB/SP 119859)
Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/RO 6235)
Advogada : Aline Mity Kojima (OAB/SP 281318)
Advogada : Viviane Carollo Moncayo (OAB/SP 301214)
Advogada : Julianey Cristiny Tiago (OAB/SP 289191)
Apelada : Vanessa Santos Alves
Advogado : Paulo César dos Santos (OAB/RO 4768)
Advogada : Isabel Moreira dos Santos (OAB/RO 4171)
Advogada : Paula Isabela dos Santos (OAB/RO 6554)
Advogado : Hederson Medeiros Ramos (OAB/RO 6553)
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
Impedido : Desembargador Raduan Miguel Filho
Distribuído por sorteio em 11/05/2017
Decisão: "RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA : Apelação Cível. Serviços de telefonia. Conduta negligente. Inscrição indevida. Danos morais. Quantum Indenizatório. Minoração. Comprovado o ato ilícito decorrente de conduta negligente da empresa de telefonia que acarretou a inscrição indevida na Serasa, é cabível indenização pelos danos morais suportados pelo consumidor. Reduz-se o valor do quantum indenizatório fixado quando se revela exacerbado e desproporcional ao caso, devendo esse atender aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para que a condenação atinja seus objetivos, pois a reparação não pode servir de causa ao enriquecimento injustificado.

ACÓRDÃO
Data de julgamento: 18/12/2018
7000519-85.2015.822.0018 Embargo de Declaração em Agravo Interno em Apelação (PJE)
Origem: 7000519-85.2015.822.0018 – Santa Luzia do Oeste / Vara Única
Embargante : Paloma Coelho Zarelli Moraes
Advogado : Márcio Sugahara Azevedo (OAB/RO 4469)
Embargada : OI S/A
Advogado : Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado : Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogada : Alessandra Mondini Carvalho (OAB/RO 4240)
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
Interpostos em 22/11/2018
Decisão: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO ACOLHIDOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA: Embargos de declaração. Omissão. Fixação de Honorários em grau de recurso. Sentença proferida no CPC/1973. Não cabimento. Enunciado do STJ. Não acolhimento do recurso.
Conforme Enunciado A dministrativo n. 7 do STJ, somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC, o que não é o caso dos autos.
Recurso que não se acolhe.

ACÓRDÃO
Data de julgamento: 18/12/2018
7033421-11.2016.8.22.0001 Apelação (PJE)
Origem: 7033421-11.2016.8.22.0001 – Porto Velho/ 2ª Vara de Família e Sucessões
Apelante : D. G.
Advogada : Alcilene Cezário dos Santos (OAB/RO 3033)
Advogado : Domingos Pascoal dos Santos (OAB/RO 2659)
Apelada : I. J. da S. G.
Advogada : Andrea Nogueira Almeida Lima (OAB/RO 6614)
Advogado : Manuel das Chagas Moreira (OAB/RO 886)
Apelada : G. M. da S.
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
Distribuído por sorteio em 13/02/2017
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA: Apelação. Exoneração de alimentos. Devolução. Princípio da irrepetibilidade dos alimentos. Boa-fé.
No que concerne à devolução dos alimentos recebidos de boa-fé e com caráter alimentar, são irrepetíveis, consoante orientação do Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO
Data de julgamento: 18/12/2018
7001358-64.2015.8.22.0001 Apelação (PJE)
Origem: 7001358-64.2015.8.22.0001 – Porto Velho/ 9ª Vara Cível
Apelante : Maykon da Silva Alves
Advogado : Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535-A)
Advogada : Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)
Apelada : Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A
Advogado : Alan de Oliveira Silva (OAB/SP 208322)
Advogado : Luciano da Silva Buratto (OAB/SP 179235)
Advogada : Katia Aguiar Moita (OAB/RO 6317)
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
Distribuído por sorteio em 02/05/2017
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA: APELAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. OUTRAS INSCRIÇÕES LEGÍTIMAS.
É cabível a condenação por danos morais quando o devedor, caracterizada a ilegalidade da negativação, tiver outros apontamentos no seu nome desde que comprovada a discussão sobre a ilegalidade das anotações preexistentes.
Afasta-se a aplicação da Súmula 385 do STJ quando comprovada o ajuizamento de ações judiciais para discutir negativações tidas como indevidas.

ACÓRDÃO
Data de julgamento: 18/12/2018
7008439-30.2016.8.22.0001 Apelação (PJE)
Origem: 7008439-30.2016.8.22.0001 – Porto Velho/ 4ª Vara Cível
Apelante/Apelado: José Serafim da Conceição Júnior
Advogada : Débora de Souza Lima (OAB/RO 7663)
Advogado : Fausto Schumaher Ale (OAB/RO 4165)
Apelada/Apelante: Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON
Advogado : Jonathas Coelho Baptista de Mello (OAB/RO 3011)
Advogado : Marcelo Rodrigues Xavier (OAB/RO 2391)
Advogado : Daniel Penha de Oliveira (OAB/RO 3434)
Advogada : Bruna Tatiane dos Santos Pinheiro Sarmento (OAB/RO 5462)
Advogada : Erica Cristina Claudino (OAB/RO 6207)
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
Distribuído por sorteio em 22/05/2017
Decisão: "RECURSOS NÃO PROVIDOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA: Apelação. Interrupção de energia. Falha na prestação do serviço. Dano moral. Configuração
A interrupção de energia elétrica, por extenso período, causada por falha na prestação do serviço extrapola o mero aborrecimento, gerando dano moral indenizável.

ACÓRDÃO
Data de julgamento: 11/12/2018
7026344-82.2015.8.22.0001 Embargos de Declaração em Apelação (PJE)
Origem: 7026344-82.2015.8.22.0001 Porto Velho / 8ª Vara Cível
Embargante : Zuleide Pereira dos Santos
Advogado : Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535-A)
Advogada : Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)
Embargada : Oi S/A
Advogada : Alessandra Mondini Carvalho (OAB/RO 4240)
Advogado : Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado : Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado : Marcelo Ferreira Campos (OAB/RO 3250)
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
Interpostos em 16/11/2018
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA: Processual Civil. Embargos de declaração. Inexistência de vícios. Improvimento.
Os embargos de declaração são cabíveis apenas quando houver na decisão embargada erro material, omissão, obscuridade ou contradição, conforme art. 1.022 do CPC/15, não se prestando a nenhum outro desiderato, em especial, a rediscussão do mérito.

ACÓRDÃO
Data de julgamento: 11/12/2018
7002456-87.2016.8.22.0021 Apelação (PJE)
Origem: 7002456-87.2016.8.22.0021 Buritis / 1ª Vara Genérica
Apelante : Edimar Moreira da Cruz
Advogada : Dorihana Borges Borille (OAB/RO 6597)
Apelada : Claro S/A
Advogado : Israel Augusto Alves Freitas da Cunha (OAB/RO 2913)
Advogado : Rafael Gonçalves Rocha (OAB/PA 16538-A)
Advogada : Manoela Oliveira de Moraes (OAB/RS 66631)
Advogada : Gabriel de Freitas Melro Magadan (OAB/RS 44046)
Advogada : Ana Paula Arantes de Freitas (OAB/DF 131660)
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
Distribuído por Sorteio em 24/05/2017
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZATÓRIA. INADIMPLÊNCIA. INSCRIÇÃO DEVIDA. DANO MORAL. NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA.
Comprovada a inadimplência do consumidor em relação aos serviços de telefonia prestados, configura-se exercício regular de direito a inscrição de seu nome em órgão restritivo de crédito, não havendo que se falar em direito à indenização por dano moral e declaração de inexistência do débito.

ACÓRDÃO
Data de julgamento: 11/12/2018
7046370-67.2016.8.22.0001 Apelação (PJE)
Origem: 7046370-67.2016.8.22.0001 Porto Velho / 1ª Vara Cível
Apelante : Claro S/A
Advogado : Rafael Gonçalves Rocha (OAB/PA 16538-A)
Advogado : Fabrício Gomes Cristino (OAB/PA 19809)
Advogada : Paula Maltz Nahon (OAB/RS 51657)
Advogada : Manoela Oliveira de Moraes (OAB/RS 66631)
Advogada : Gabriel de Freitas Melro Magadan (OAB/RS 44046)
Apelado : Miqueias Vlaxio de Oliveira
Advogado : Alexandre Azevedo Antunes (OAB/RO 7315)
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
Distribuído por Sorteio em 17/05/2017
Decisão: "RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL. QUANTUM REPARATÓRIO. REDUÇÃO. CABIMENTO. PRECEDENTES. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.
O quantum indenizatório deve sempre respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade aplicados ao caso concreto, podendo ser reduzido quando for considerado excessivo.

ACÓRDÃO
Data de julgamento: 11/12/2018
7014189-13.2016.8.22.0001 Apelação (PJE)
Origem: 7014189-13.2016.8.22.0001 Porto Velho / 8ª Vara Cível
Apelante : Rosângela Cartogeno de Freitas Gima
Advogada : Carla Francielen da Costa (OAB/RO 7745)
Advogado : Wilmo Alves (OAB/RO 6469)
Advogada : Márcia Berenice Simas Antonetti (OAB/RO 1028)
Advogado : Everthon Barbosa Padilha de Melo (OAB/RO 3531)
Apelada : Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron
Advogada : Érica Cristina Claudino (OAB/RO 6207)
Advogado : Daniel Penha de Oliveira (OAB/RO 3434)
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
Distribuído por Sorteio em 15/02/2017
Decisão: "RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."

EMENTA:Apelação. Interrupção de energia. Unidade consumida. Titular diverso do autor. Ausência de prova. Pedido de prova testemunhal. Julgamento antecipado. Cerceamento de defesa.
O fato de o apelante não configurar como titular da unidade consumidora não constitui, por si só, elemento capaz de configurar a ilegitimidade ativa reconhecida na sentença, devendo comprovar que residia no endereço atingido e a condição de vítima direta do dano.
A sentença que julga antecipadamente a ação deve ser anulada por cerceamento de defesa, visto que tal prova, neste caso, é imprescindível para o esclarecimento da lide.

ACÓRDÃO
Data de julgamento: 18/12/2018
7000920-98.2016.8.22.0002 Apelação (PJE)
Origem: 7000920-98.2016.8.22.0002 – Ariquemes/ 4ª Vara Cível
Apelante : Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON
Advogado : Alex Cavalcante de Souza (OAB/RO 1818)
Advogado : Jonathas Coelho Baptista de Mello (OAB/RO 3011)
Advogada : Gabriela de Lima Torres (OAB/RO 5714)
Advogada : Silvia de Oliveira (OAB/RO 1285)
Advogado : Paulo Rogério Barbosa Aguiar (OAB/RO 1723)
Advogado : Rodrigo Augusto Barboza (OAB/RO 5706)
Apelada : Lucimar Pereira de Miranda
Advogada : Dayane da Silva Martins (OAB/RO 7412)
Advogada : Aline Angela Duarte (OAB/RO 2095)
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
Distribuído por sorteio em 09/02/2017
Decisão: "RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA: Apelação Cível. Suspensão. Fornecimento de energia. Falha na prestação do serviço. Ônus probatório do réu. Dano moral. Configuração. Redução do quantum fixado.
A suspensão de serviço essencial é capaz de produzir mais do que mero aborrecimento cotidiano. O fato de ter sido cortado o fornecimento de energia elétrica do estabelecimento comercial da parte-autora caracteriza o dano moral, que, no caso, pode ser tido como in re ipsa, ou seja, decorre do próprio fato do corte indevido.
É dever da parte-ré comprovar os fatos modificativo dos direitos pleiteados na inicial, de modo a ilidir a pretensão da autora, não cumprindo com seu ônus probatório instituído pelo artigo 373, II, do CPC e, em especial atenção, à inversão do ônus da prova e aos ditames insertos no art. 302, caput, do CPC, reconhece-se o dano moral indenizável.
Reduz-se o quantum indenizatório fixado, quando esse se revela desproporcional ao caso, devendo atender aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para que a condenação atinja seus objetivos, pois a reparação não pode servir de causa ao enriquecimento injustificado.

ACÓRDÃO
Data de julgamento: 11/12/2018
7000138-82.2016.8.22.0005 Embargos de Declaração em Apelação (PJE)
Origem: 7000138-82.2016.8.22.0005 Ji-Paraná / 4ª Vara Cível
Embargante : Claro S/A
Advogado : Rafael Gonçalves Rocha (OAB/PA 16538-A)
Advogado : Stephan Jordano Alves Farias Camilo de Freitas (OAB/DF 41082)
Advogada : Ana Paula Arantes de Freitas (OAB/DF 13166)
Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/RO 6235)
Advogado : André Luiz Gonçalves (OAB/RO 1991)
Embargada : Silvana Madruga Lourenço
Advogado : Milton Fugiwara (OAB/RO 1194)
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
Interpostos em 16/11/2018
Decisão: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO ACOLHIDOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA: Embargos de declaração em apelação. Acórdão. Omissão. Inexistência. Reforma da sentença. Impossibilidade. Matéria preclusa. Embargos não acolhidos.
A simples pretensão de ressuscitar a reforma da sentença refoge ao estreito objeto dos embargos de declaração.
Ausente no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, tendo a matéria sido devidamente enfrentada, o desprovimento dos embargos declaratórios é medida que se impõe

ACÓRDÃO
Data de julgamento: 18/12/2018
7006891-67.2016.8.22.0001 Apelação (PJE)
Origem: 7006891-67.2016.8.22.0001 – Porto Velho/ 4ª Vara Cível
Apelante/Apelada: Leide Sônia Castro dos Santos
Advogado : Fausto Schumaher Ale (OAB/RO 4165)
Apelada/Apelante: Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON
Advogado : Alex Cavalcante de Souza (OAB/RO 1818)
Advogado : Jonathas Coelho Baptista de Mello (OAB/RO 3011)
Advogado : Daniel Penha de Oliveira (OAB/RO 3434)
Advogada : Érica Cristina Claudino (OAB/RO 6207)
Advogada : Bruna Tatiane dos Santos Pinheiro Sarmento (OAB/RO 5462)
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
Distribuído por sorteio em 23/05/2017
Decisão: "RECURSOS NÃO PROVIDOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA: Apelação. Interrupção de energia. Falha na prestação do serviço. Dano moral configurado.
A interrupção de energia elétrica, por extenso período, causada por falha na prestação do serviço extrapola o mero aborrecimento, gerando dano moral indenizável.

ACÓRDÃO
Data de julgamento: 18/12/2018
7020557-72.2015.8.22.0001 Apelação (PJE)
Origem: 7020557-72.2015.8.22.0001 – Porto Velho/ 6ª Vara Cível
Apelante : Carlos Jane Alves de Lima
Advogado : Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535-A)
Advogada : Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)
Apelada : Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON
Advogado : Daniel Penha de Oliveira (OAB/RO 3434)
Advogado : Marcelo Rodrigues Xavier (OAB/RO 2391)
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
Distribuído por sorteio em 19/09/2016
Decisão: "RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA: Processo Civil. Apelação. Inclusão no cadastro de inadimplentes. Declaratória. Inexistência de débito. Dano moral configurado.
Restando demonstrado que a inscrição do nome no cadastro de inadimplentes foi indevida, constitui hipótese de dano moral in re ipsa, isto é, inerente ao próprio fato.

ACÓRDÃO
Data de julgamento: 18/12/2018
7041877-47.2016.8.22.0001 Apelação (PJE)
Origem: 7041877-47.2016.8.22.0001 Porto Velho / 3ª Vara Cível
Apelante : Santo Antônio Energia S/A
Advogado : Clayton Conrat Kussler (OAB/RO 3861)
Advogado : Everson Aparecido Barbosa (OAB/RO 2803)
Advogada : Luciana Sales Nascimento (OAB/PB 176250)
Apelado : Espólio de Francisco Pereira Braga representado por Luiza Cavalcante de Sá
Advogado : Vilson dos Santos Souza (OAB/RO 4828)
Relator : DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA
Distribuído por sorteio em 23/02/2018
Decisão: "PRELIMINAR AFASTADA. NO MÉRITO, RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA: Apelação Cível. Desapropriação. Pagamento de ITR. Preliminar de nulidade da sentença. Afastada. Obrigação de Fazer. Transferência de imóvel rural expropriado. Responsabilidade do expropriante. Ressarcimento dos ITR's pagos após desapropriação. Devido. Fato Novo. Inexistente. Recurso improvido.